

RESOLUÇÃO Nº 01/PROFMAT-UFSC/2013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa Mestrado Profissional em Matemática do Departamento de Matemática da UFSC (PROFMAT-UFSC).

A coordenação do Programa Mestrado Profissional em Matemática do Departamento de Matemática da UFSC, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução n. 05/CUn/2010, o Regimento do PROFMAT-SBM, os critérios gerais da CAPES e os específicos estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES responsável pela avaliação do PROFMAT-SBM, e tendo em vista o que decidiu o colegiado deste curso na reunião de 18 de Setembro de 2013, ESTABELECE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O pedido de credenciamento ou reconhecimento deve ser submetido à aprovação do Colegiado Delegado do PROFMAT-UFSC pelo Docente.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de reconhecimento será realizada por uma comissão, composta por três membros do Colegiado Pleno do PROFMAT-UFSC, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas e pelos critérios estabelecidos pela Resolução Normativa nº 05/Cun/2010. Os pareceres da Comissão serão submetidos ao Colegiado Delegado do PROFMAT-UFSC para aprovação ou não.

§ 2º. O credenciamento ou reconhecimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 2º. Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

I – Docentes Permanentes – aqueles que irão atuar com preponderância no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolverão as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/teses e pesquisas, bem como as funções administrativas;

II – Docentes Colaboradores – aqueles que não preencham os requisitos para atuarem como permanentes, e que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações/teses, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividade;

III – Docentes Visitantes – aqueles que estão vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior e irão permanecer na Universidade durante período contínuo e determinado, à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

Art. 3º. Para credenciamento na categoria docente permanente o professor deverá atuar com preponderância no PROFMAT-UFSC, constituindo núcleo estável de docentes e atender aos requisitos:

I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade Federal de Santa Catarina, em regime de tempo integral;

II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação ou na pós-graduação;

III – participar de projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão;

IV – desenvolver atividades de orientação junto ao Programa.

§ 1º. Em casos extraordinários docentes que não atendam o critério do inciso I poderão ser credenciados como permanente e desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino, nas seguintes situações:

- a) docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- b) docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;
- c) professores visitantes, contratados pela UFSC por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/1993;
- d) pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. O credenciamento em qualquer uma de suas denominações (permanente, colaborador ou visitante), será considerado como condição necessária para que o docente participe das atividades do programa, como orientar alunos, ministrar disciplinas.

Art. 5º. O credenciamento de docentes poderá ser solicitado em qualquer época ao colegiado delegado do programa.

Art. 6º. O docente interessado em credenciar-se deverá encaminhar requerimento ao Colegiado Delegado do PROFMAT-UFSC; e *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq atualizado.

§ 1.º Serão analisados para fins do credenciamento apenas os três anos que antecedem à solicitação.

§ 2.º No requerimento de solicitação de credenciamento deve ser explicitada a categoria de enquadramento solicitada.

Art. 7º. O credenciamento ou reconhecimento terá validade por 3 (três) anos.

Parágrafo Único. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento. Desde que mantenha participação em projeto junto ao programa, apresente regularidade e qualidade na produção intelectual; e mantenha atividades de orientação.

DO CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO NA CATEGORIA PERMANENTE

Art. 8º. Para o credenciamento na categoria permanente o docente deverá apresentar produção intelectual, compatível com o especificado nos objetivos e diretrizes do Programa.

§ 1.º Para ter direito ao credenciamento, o docente deverá computar um mínimo de três pontos obtidos conforme Tabela 1: Produção Científica/Técnica e Tabela 2: Produção Acadêmica.

§ 2.º A produção científica e técnica deve estar relacionada à área de conhecimento do Programa.

I. Tabela 1. Produção Científica/Técnica.

PRODUÇÃO CIENTÍFICA/TÉCNICA	PONTUAÇÃO
-----------------------------	-----------

Livro de natureza científica e/ou didática	2,0 por livro
Organização de livro de natureza científica e/ou didática	1,0 por livro
Capítulo de livro de natureza científica	1 por capítulo
Patente	3,0 por patente
Registro de software	1,0 por registro
Artigo científico em revista com corpo editorial	3,0 por artigo
Trabalho integral em anais de Congressos	1,5 por artigo
Resumo em anais de Congressos	1 por resumo
Apresentação oral em Congresso	1 por Congresso
Apresentação de Pôster em Congresso	1 por Congresso
Membro de Comissão Organizadora de Evento Científico	0,5 por evento
Demais trabalhos técnicos e publicações: Relatório técnico; Blog de natureza técnico científica; Reedição de livro de natureza científica e/ou didática; revistas.	1 por trabalho

II. Tabela 2. Produção Acadêmica

PRODUÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Orientação concluída de TCC	1 por orientação
Projeto ou atividade de extensão (aprovado em colegiado do departamento)	1 por atividade
Projeto de pesquisa (aprovado em colegiado do departamento)	1 por atividade
Orientação concluída de Iniciação Científica	1 por orientação
Orientação de Iniciação Científica em andamento	0,5 por orientação
Orientação de Especialização concluída	1,5 por orientação
Orientação de Especialização em andamento	0,5 por orientação
Orientação de Mestrado concluída	1,5 por orientação
Orientação de Mestrado em andamento	0,5 por orientação
Orientação de Doutorado concluída	2 por orientação
Orientação de Doutorado em andamento	0,5 por orientação
Coorientação de Mestrado ou Doutorado concluída	1 por orientação
Ministração de Disciplina no PROFMAT	1 por disciplina
Coordenação de Curso Graduação ou Pós-Graduação	1,5 por ano*
Subcoordenação de Curso Graduação ou Pós-Graduação	1 por ano*
Participação em bancas de trabalhos de conclusão: tese, dissertação e qualificação de doutorado.	0,5 por participação
Participação em bancas de concurso público para o magistério superior	0,5 por participação
Participação em Conselho Editorial de periódico indexado	0,25 por participação
Participação em Comissão de Avaliação de	1,0 por participação

Ensino Superior	
Participação em Comissão de Avaliação Institucional	2,0 por participação
Participação em Cargo de Gestão Educacional	1,0 por ano* de exercício

*fração superior a 6 meses arredondar para primeiro inteiro superior

Art. 9º Para o credenciamento no PROFMAT-UFSC o docente deverá atender ao Artigo 8 e ter ministrado pelo menos uma disciplina no programa e ter assumido a orientação de pelo menos um pós-graduando no período considerado. No caso de credenciamento do Coordenador ou Sub-coordenador é suficiente que o docente ter ministrado uma disciplina no programa ou tenha assumido a orientação de um pós-graduando no período considerado.

Parágrafo único. O credenciamento levará em consideração a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de ficha de avaliação preenchida pelos discentes e outros critérios de avaliação vigentes no PROFMAT-UFSC. Esta avaliação ocorrerá ao término de cada período letivo.

Art. 10. No caso de não ser concedido o credenciamento, mesmo em outra categoria, o professor ficará credenciado na categoria colaborador até a conclusão das orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados, conforme parágrafo 2º do artigo 21 da Resolução nº 05/Cun/2010, não podendo, enquanto perdurar essa situação, assumir quaisquer outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação junto ao Programa.

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO NA CATEGORIA COLABORADOR

Art. 11. O credenciamento na categoria colaborador ocorre para docentes que solicitem serem credenciados como colaboradores, ou que assim sejam enquadrados pela Comissão estabelecida no § 1º, **Artigo 1º**, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O credenciamento levará em consideração a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de ficha de avaliação preenchida pelos discentes e outros critérios de avaliação vigentes no PROFMAT-UFSC. Esta avaliação ocorrerá ao término de cada período letivo.

Art. 12. O número máximo de professores colaboradores do programa fica limitado em até 30% do número de professores credenciados como permanentes, adotado o critério produção como definidor de classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapassar esse percentual, excluídos desse limite os docentes credenciados com base no artigo 10 desta Resolução.

§ 1º. Havendo um número de solicitações para credenciamento como colaborador que ultrapasse a quota de 30%, o critério para desempate é o valor da média ponderada $M = (3.D + 2.O + P) / 6$, onde D é o número de disciplinas ministradas no Programa, O é o número de alunos orientados no Programa ou em Programa de Pós-Graduação em Matemática e P é o número de pontos obtidos pela avaliação da produção científica e técnica e acadêmica conforme a tabela do Artigo 8., sendo credenciado o candidato com a maior média M. Persistindo o empate, o desempate será por tempo de serviço na UFSC vencendo o mais antigo.

DO CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO NA CATEGORIA VISITANTE

Art. 13. O credenciamento na categoria visitante ocorre para os docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições de ensino ou de pesquisa, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa.

§ 1º. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

§ 2º. O credenciamento de professores visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual nos últimos três anos, a aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa de programa e a contribuição a ser dada ao PROFMAT-UFSC durante o período de permanência no Programa.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PROFMAT-UFSC em nenhuma das classificações previstas no artigo 2º.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, orientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Art. 15. As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

Art. 16. Fica limitado em 3 (três) o número de orientações concomitantes que cada docente permanente poderá assumir como orientador principal no PROFMAT-UFSC. Havendo, por parte da CAPES, redução nesse número máximo, valerá o limite fixado por essa agência de fomento e avaliação.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor após a sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC, revogando as disposições em contrário.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Delegado do PROFMAT-UFSC.